

CONTRATO Nº CT-EPE-013/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE VACINA CONTRA GRIPE QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE** E **VACIVITTA SERVICOS DE IMUNIZACAO HUMANA LTDA.**

A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE**, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco “U”, Sala 744, Brasília/DF, CEP 70.065-900 e escritório central na Praça Pio X, nº 54, Edifício Marques dos Reis, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.091-040, inscrito no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelas autoridades ao final identificadas e qualificadas, conforme Estatuto Social da EPE e Portaria EPE/PR nº 7, de 20 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 25/04/2023, Seção 1, pág. 121, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **VACIVITTA SERVICOS DE IMUNIZACAO HUMANA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.915.400/0001-10, sediada na Rua Benjamin Constant, nº 185, Bairro Centro – Salto/SP – CEP: 13.320-120, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(s) signatário(s) ao final identificado(s), nos termos do seu contrato/estatuto social, celebram o presente instrumento contratual, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº **DL.EPE.038/2023**, com fundamento no art. 67, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE (RLC/EPE), e no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, conforme processo administrativo nº Processo 48002.900445/2023-01, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de fornecimento e aplicação de doses de vacina contra gripe para todos os beneficiários indicados pela **CONTRATANTE**, a saber: Diretores, empregados, estagiários, terceirizados e jovens aprendizes do Escritório Central da **CONTRATANTE** no Rio de Janeiro e o profissional lotado na Sede em Brasília, conforme a proposta da nº **0130/2023** da **CONTRATADA**, datada de 12/04/2023, e Termo de Referência DGC/SGP TR/EPE/DGC/SGP/02/2023, que integra o presente Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO

2.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** deverão obedecer às especificações descritas no item 4 do Termo de Referência DGC/SGP TR/EPE/DGC/SGP/02/2023, do processo de Dispensa de Licitação nº **DL.EPE.038/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de contratação nº **DL.EPE.038/2023**, especialmente ao Termo de Referência DGC/SGP TR/EPE/DGC/SGP/02/2023 e à Proposta Comercial de 12/04/2023, enviada pela **CONTRATADA**.

3.2. Havendo discrepância entre as disposições da proposta da **CONTRATADA** e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº **DL.EPE.038/2023**:

- a) Responsabilizar-se pelo fornecimento e aplicação das vacinas, de forma que sejam observadas, criteriosamente, as quantidades, formas, prazos e local, respeitadas as especificações estabelecidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**;
- b) Responder pela qualidade e segurança das vacinações realizadas sob sua responsabilidade, e pelos possíveis eventos adversos delas decorrentes;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as vacinas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Designar profissional (médico com comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina) com poderes para decidir, junto à **CONTRATANTE**, devendo este comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação de serviço;
- e) Não cobrar custos extras e/ou alterar a composição de preços estabelecida em sua Proposta, incluindo no valor global, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa consecução do objeto estabelecido no referido Termo de Referência.
- f) Atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela **CONTRATANTE** no sentido do cumprimento do objeto;
- g) Ressarcir a **CONTRATANTE** de custos decorrentes da necessidade desta ter que recorrer à outra empresa, na eventualidade da **CONTRATADA** não conseguir arcar com seu compromisso, por sua exclusiva culpa;
- h) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço;
- j) Não empregar, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- l) Manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;

- m) Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas referentes à sua equipe de profissionais, incluindo transporte, refeições, encargos sociais e trabalhistas, assim como os materiais, equipamentos, instrumentos, transporte dos equipamentos, acessórios e demais serviços e providências necessárias à execução dos serviços discriminados;
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, devendo ressarcir-la imediatamente em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Contrato, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- o) Refazer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços realizados em não conformidade com o solicitado e/ou que, eventualmente, não sejam aceitos pela mesma;
- p) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;
- q) Conhecer e cumprir o Código de Ética, Conduta e Integralidade da EPE, disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** (www.epe.gov.br > A EPE > Acesso à informação > Institucional > Comissão de Ética).

4.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº **DL.EPE.038/2023**:

- a) Disponibilizar uma sala refrigerada com estrutura que contenha acesso próximo a um lavatório para lavagem das mãos, mesa para apoio do material vacinal e administrativo, e cadeiras para a equipe técnica e beneficiários a serem vacinados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) Designar profissional do seu quadro de pessoal que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do serviço, devendo este relatar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com sua execução;
- d) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança; bem como toda e qualquer ocorrência irregular relacionada à execução do serviço;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do Contrato;
- f) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo disposto em Contrato.
- g) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da presente contratação, bem como prover acesso aos empregados da **CONTRATADA** ao local da prestação do serviço;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Contrato, no referido Termo de Referência e na Proposta Comercial;
- i) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e/ou e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto

contratado, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de execução e vigência da presente contratação será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O custo total estimado, levando-se em consideração o valor unitário de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), para uma quantidade de 400 (quatrocentas) doses vacina da quadrivalente, no Rio de Janeiro e em Brasília, é de R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais).

6.2. Estão incluídos no preço, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução do objeto contratado e que sejam necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DAS DOSES DE VACINA

7.1. As vacinas deverão ser fornecidas e aplicadas da seguinte forma:

7.1.1. Na cidade do Rio de Janeiro as vacinas serão aplicadas de 3 (três) formas, conforme escolha dos beneficiários, a saber:

a) Nas dependências da **CONTRATANTE**, localizada na Praça Pio X, n. 54, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, em sala apropriada, em datas e horários a serem combinados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

b) Nas dependências da **CONTRATADA** localizada na cidade do Rio de Janeiro, de acordo com seu horário de atendimento, no período de vigência contratual.

c) Na residência dos beneficiários, na região metropolitana do Rio de Janeiro, cabendo ao empregado o pagamento da taxa de atendimento domiciliar diretamente com a **CONTRATADA**, conforme descrito na Proposta da mesma.

- Cabe à **CONTRATADA** adotar todos os procedimentos requeridos, incluindo os de assepsia e descartes de materiais, podendo não realizar a vacinação caso o espaço físico da residência destinado para aplicação da vacina não apresente condições para sua realização com segurança à saúde dos empregados da **CONTRATANTE** e dos profissionais de saúde que prestarão o serviço.

d) Sede – Brasília: nas dependências da clínica contratada ou em clínicas parceiras da **CONTRATADA**, em data a ser combinada, conforme horário de funcionamento da clínica, a depender da necessidade do empregado e disponibilidade de clínica parceira da empresa contratada.

e) Outras localidades: a clínica poderá oferecer a vacinação em outros estados, conforme disponibilidade das clínicas parceiras.

7.1.2. A vacinação em Brasília e demais localidades poderá ser realizada por meio de clínica franqueada ou parceira, sendo que a cobrança deverá ser feita pela **CONTRATADA**.

7.1.3. A **CONTRATANTE** poderá com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, solicitar, formalmente, à **CONTRATADA** a alteração do cronograma estabelecido.

7.1.4. A aplicação domiciliar e nas dependências da **CONTRATADA** serão agendadas pelos beneficiários diretamente com a própria clínica contratada de acordo com a relação de beneficiários autorizados fornecida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. A Nota Fiscal deverá ser enviada tomando-se como referência o número de doses efetivamente aplicadas, de acordo com o relatório de vacinação (item 4.13 do Termo de Referência da **DL.EPE.038/2023**).

8.2. Poderão ser geradas mais de uma Nota Fiscal durante a vigência contratual, logo após a data de vacinação no escritório da **CONTRATANTE** e em datas acordadas pelas partes para a aplicação das vacinações residenciais e na clínica contratada, durante a vigência contratual.

8.3. A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal discriminada referente ao valor descrito no item 8.1. e somente após a autorização de faturamento.

8.4. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor referente ao objeto contratado e devidamente executado, nos termos deste Contrato.

8.5. Os documentos de cobrança só serão aceitos quando acompanhados da respectiva Nota Fiscal, e encaminhadas para pagamento após aceite do fiscal da **CONTRATANTE**.

8.6. Todos os tributos e encargos incidentes, de qualquer natureza, já estão inclusos no preço total da Proposta, não cabendo à **CONTRATANTE**, o pagamento e/ou reembolso de quaisquer outros valores não especificados na presente contratação.

8.7. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da **CONTRATADA** com as exigências legais, devidamente atualizados:

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Declaração de optante pelo Simples Nacional, caso seja aplicável;
- e) Outros documentos necessários, de acordo com as obrigações legais/fiscais a ela exigíveis.

8.8. O pagamento se dará no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de entrada da Nota Fiscal e dos documentos supramencionados no Protocolo Central da **CONTRATANTE**, condicionando-se à sua aprovação.

8.9. Para que a **CONTRATANTE** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar as disposições contidas nos itens a seguir:

8.10. A **CONTRATADA** emitirá o documento de cobrança e o apresentará à **CONTRATANTE**, no órgão abaixo identificado:

Empresa de Pesquisa Energética – EPE – Protocolo Geral

Praça Pio X, 54, 5º andar

Centro, CEP 20091-040, Rio de Janeiro – RJ

CNPJ: 06.977.747/0002-61

Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 03.68707-4

8.11. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o e-mail: protocolo@epe.gov.br.

8.12. O prazo de **15 (quinze) dias** será contado a partir da data de registro do documento no protocolo.

8.13. Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste Contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais.

8.14. A **CONTRATANTE** poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que a **CONTRATADA** haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Contrato.

8.15. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial.

8.16. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.

8.17. Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a **CONTRATANTE** está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município mencionados nas hipóteses dos incisos de I a XXV do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 e alterações posteriores, independentemente da obrigação do Cadastro no CEPOM ou mesmo de sua eventual revogação.

8.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = encargos moratórios; I = 0,00016438 (índice de compensação financeira); N = n. dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga.

8.19. Os pagamentos decorrentes deste Contrato serão efetivados pela **CONTRATANTE** por meio de depósito na conta corrente a ser oportunamente informada pela **CONTRATADA**.

8.20. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato.

8.21. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Contrato.

8.22. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** pelo pagamento se ambos forem verificados.

8.23. Em qualquer hipótese, a **CONTRATANTE** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

8.24. Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida nos documentos de cobrança, a **CONTRATADA** deverá emitir novos documentos após ter sanado o erro e/ou esclarecido a dúvida, contando-se novo prazo de **15 (quinze) dias corridos** para pagamento, a partir da respectiva apresentação à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DO ORÇAMENTO

9.1. A despesa desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº 173511 e Natureza de Despesa nº 339039, na Nota de Empenho nº 2023NE000246, de 15/05/2023, no valor de R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente Contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do representante designado pela **CONTRATANTE**, que se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato.

10.2. O exercício, pela **CONTRATANTE**, do direito de fiscalizar a execução dos serviços não exonera a **CONTRATADA** de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui as suas responsabilidades.

10.3. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados, como tampouco a ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades.

10.4. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da presente contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal; e
- f) não manter a proposta.

11.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade da rescisão unilateral da avença, para os casos de: permitir situação que possa causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; e transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, por ocorrência, em caso de inexecução parcial de quaisquer das obrigações assumidas, exceto para os casos discriminados no item acima;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a EPE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3. Também fica sujeita à penalidade prevista na alínea “e” acima a **CONTRATADA** que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de quaisquer penalidades não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à **CONTRATADA** ou cobradas mediante processo de execução, na forma da lei processual civil.

11.8. Todas as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESILIÇÃO E RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, pela **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

12.2. A **CONTRATADA** não poderá resilir unilateralmente o presente Contrato, salvo mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, obrigando-se ainda a prestar os serviços necessários para transição de prestador(es) dos serviços deste Contrato.

12.3. Constituirá motivo para rescisão imediata do Contrato pela parte inocente, independentemente de aviso prévio, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) inobservância, descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações deste Contrato;
- b) pedido ou instauração de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido ou decretação de falência, insolvência de qualquer uma das partes.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Na hipótese de a **CONTRATADA** entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ficará a critério da **CONTRATANTE** manter ou não o Contrato.

12.6. As alterações deste Contrato serão realizadas por termo aditivo, em comum acordo entre as partes, salvo aquelas que permitam simples apostilamento, nos termos dos arts. 84 a 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

13.1. Todos os tributos eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

13.2. Os tributos, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** serão sempre ultimados pelo seu valor líquido.

13.3. Caso novos tributos sejam criados ou extintos após a assinatura deste Contrato ou caso seja modificada a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, modificando a economia contratual, será o preço revisado

para mais ou para menos, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

13.4. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

13.5. Em face do disposto nesta cláusula, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias devidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As PARTES declaram que se obrigam a atuar, em relação às informações eventualmente trocadas em razão do presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, bem como com as determinações complementares de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.

14.2. As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade quanto às informações de que tratam a cláusula anterior, devendo dar ciência imediata à contraparte em caso de qualquer incidente e restando condicionada a transferência dos dados à terceiros, mediante expressa autorização da contraparte, salvo se realizada em estrito cumprimento de dever legal.

14.3. As PARTES se comprometem a orientar seus funcionários quanto ao tratamento de dados em conformidade com a legislação, sendo responsáveis exclusivos dos atos praticados pelos seus colaboradores em violação aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As PARTES comprometem-se a observar e cumprir as cláusulas previstas no Contrato e os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, no que forem aplicáveis, as convenções internacionais que o país for signatário.

15.2. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

15.3. A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

15.4. A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em consonância ao Código de Ética, Conduta e Integridade da EPE, disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** (www.epe.gov.br > A EPE > Acesso à informação > Institucional > Comissão de Ética) e em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

15.5. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao Contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

16.1. São expressamente vedadas a cessão e a subcontratação deste Contrato, ainda que parciais, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

16.2. É vedada, também, a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NOVAÇÃO

17.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à **CONTRATANTE**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela **CONTRATADA** a cláusulas deste Contrato.

17.2. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato ou na lei serão considerados como cumulativos, e não alternativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1. Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de empregado ou prestador de serviços, por parte da **CONTRATADA**, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MATRIZ DE RISCOS

19.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste Contrato.

19.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSINATURA ELETRÔNICA

21.1. As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos arts. 107, 219 e 220 do Código Civil.

21.2. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma adotada pela **CONTRATANTE**.

21.3. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento acompanhadas das testemunhas abaixo.

Assinado digitalmente

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

Assinado digitalmente

VACIVITTA SERVICOS DE IMUNIZACAO HUMANA LTDA

Testemunhas: *Assinado digitalmente*

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
Riscos quanto ao cumprimento de prazos	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Fatos impeditivos da execução do contrato próprios ao risco ordinário da atividade empresarial	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Planejamento empresarial	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que tenham sido determinados pela EPE, ou decorrentes de álea extraordinária	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Monitoramento contínuo da execução contratual Reequilíbrio econômico-financeiro	EPE
Riscos da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário do contratado, em razão do resultado financeiro ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento do custo dos serviços	Planejamento tributário	Contratado
	Variação da taxa de câmbio que comprovadamente repercuta no valor do contrato	Aumento do custo dos serviços	Instrumentos financeiros de proteção cambial	Contratado
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento	Aumento do custo dos serviços	Planejamento empresarial	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto do contrato, que não ensejem reequilíbrio econômico-financeiro	Aumento do custo dos serviços	Monitoramento contínuo da execução contratual	Contratado
Risco da situação de regularidade	Não estar regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS), ou com a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou possuir Débitos Trabalhistas (Lei n.. 12.440/2011)	Cancelamento da contratação	Avaliação expedita da situação para reiniciar processo de contratação	EPE

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
Riscos quanto à ocorrência de falhas na execução	Abandono do Contrato por parte da Contratada	Não obtenção do objeto do contrato, no todo ou em parte	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Absenteísmo dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Substituir temporariamente os profissionais afastados	Contratado
	Descontinuidade do Fornecedor	Falta de manutenção e atualização do <i>software</i> . Rescisão do contrato, multas e penalidade legais cabíveis	Definição de fornecedor consolidado no setor e de uma ferramenta que tenha histórico de continuidade de fornecimento	Contratado

CT-EPE-013-2023.docx

Documento número #150ad96d-74ae-449e-a7e2-04e4b76009c1

Hash do documento original (SHA256): af5a0d8e2d4b68b7f7438cb619ff3f02fff136b13bcac195ed9b20c25bbbfee8

Hash do PADES (SHA256): d6292686b85e57ac2145373d58b7e681822805c7c125a834c1a0a07493bc038a

Assinaturas

4 assinaturas digitais e 1 assinatura eletrônica



Thiago Ribeiro Fernandes

CPF: 265.178.228-95

Assinou como parte em 17 mai 2023 às 10:37:18

Emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 26 dez 2023



Angela Regina Livino de Carvalho

CPF: 029.716.487-29

Assinou como parte em 18 mai 2023 às 19:34:44

Emitido por Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 09 jun 2024



Leonardho Justino dos Santos Braga de Lucena

CPF: 121.156.037-61

Assinou como testemunha em 19 mai 2023 às 10:15:18

Emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 11 ago 2024



Ramiro Duarte Ortigoso Neto

CPF: 120.290.478-56

Assinou como testemunha em 18 mai 2023 às 05:21:55

Emitido por AC CNDL RFB v3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 07 jun 2023



Clarisse Moreira Alves

CPF: 024.986.376-64

Assinou como parte em 18 mai 2023 às 11:55:33

Log

17 mai 2023, 10:22:31

Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 criou este documento número 150ad96d-74ae-449e-a7e2-04e4b76009c1. Data limite para assinatura do documento: 16 de junho de 2023 (10:20). Finalização automática após a última assinatura: não habilitada. Idioma: Português brasileiro.

17 mai 2023, 10:22:37	Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: thiago.fernandes@vacivitta.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Ribeiro Fernandes e CPF 265.178.228-95.
17 mai 2023, 10:22:37	Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: elaine.amaral@vacivitta.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Elaine do Amaral Martins e CPF 074.204.107-71.
17 mai 2023, 10:22:37	Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: angela.livino@epe.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Angela Regina Livino de Carvalho e CPF 029.716.487-29.
17 mai 2023, 10:22:37	Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: leonardho.lucena@epe.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardho Justino dos Santos Braga de Lucena e CPF 121.156.037-61.
17 mai 2023, 10:22:37	Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: carla.stacchini@epe.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carla Mara Stacchini de Souza e CPF 863.766.247-15.
17 mai 2023, 10:24:58	Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: clarisse.alves@epe.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Clarisse Moreira Alves e CPF 024.986.376-64.
17 mai 2023, 10:26:55	Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 removeu da Lista de Assinatura: carla.stacchini@epe.gov.br para assinar como parte.
17 mai 2023, 10:37:18	Thiago Ribeiro Fernandes assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 265.178.228-95. IP: 200.233.254.146. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.1425 e longitude -47.8329. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.498.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 mai 2023, 13:46:13	Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: ramiro.ortigoso@vacivitta.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ramiro Ortigoso e CPF 120.290.478-56.
17 mai 2023, 13:46:33	Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 removeu da Lista de Assinatura: elaine.amaral@vacivitta.com.br para assinar como testemunha.

17 mai 2023, 13:48:08	Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: ramiro.ortigoso@vacivitta.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ramiro Duarte Ortigoso Neto e CPF 120.290.478-56.
17 mai 2023, 13:48:37	Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 removeu da Lista de Assinatura: ramiro.ortigoso@vacivitta.com.br para assinar como testemunha.
18 mai 2023, 05:21:55	Ramiro Duarte Ortigoso Neto assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cnpj. CPF informado: 120.290.478-56. IP: 179.159.0.155. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9128401 e longitude -47.0553563. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.498.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 mai 2023, 09:58:24	Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: clarisse.alves@epe.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Clarisse Moreira Alves e CPF 024.986.376-64.
18 mai 2023, 09:59:21	Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 removeu da Lista de Assinatura: clarisse.alves@epe.gov.br para assinar como parte.
18 mai 2023, 11:55:34	Clarisse Moreira Alves assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail clarisse.alves@epe.gov.br. CPF informado: 024.986.376-64. IP: 177.47.116.40. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9049 e longitude -43.1806. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.498.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 mai 2023, 19:34:44	Angela Regina Livino de Carvalho assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 029.716.487-29. IP: 189.40.76.33. Componente de assinatura versão 1.499.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 mai 2023, 10:15:18	Leonardho Justino dos Santos Braga de Lucena assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 121.156.037-61. IP: 177.47.116.40. Componente de assinatura versão 1.499.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 mai 2023, 10:22:36	Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 150ad96d-74ae-449e-a7e2-04e4b76009c1.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 150ad96d-74ae-449e-a7e2-04e4b76009c1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.